



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO
DIVISÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL**

INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL

IAC 119-1003

**CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE
OPERADOR AÉREO E ESPECIFICAÇÕES
OPERATIVAS**

08 AGO 2003



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA DAC N^o 900/STE, DE 12 DE JUNHO DE 2003.

Aprova a Instrução de Aviação Civil - IAC que trata dos Certificado de Homologação de Operador Aéreo e Especificações Operativas

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO do DAC, tendo em vista a delegação de competência estabelecida no item 8 do artigo 1^o da Portaria DAC N^o 311/DGAC, de 25 de fevereiro de 2003, publicada no Boletim Interno N^o 041, de 26 de fevereiro de 2003, do DAC, e com base nos artigos 2^o e 3^o do Decreto-Lei N^o 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1^o Seja efetivada a IAC abaixo discriminada:

IAC 119-1003

Título: Certificado de Homologação de Operador Aéreo e Especificações Operativas

Art. 2^o Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Brig.-do-Ar RENILSON RIBEIRO PEREIRA
Chefe do Subdepartamento Técnico

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO N^o 130, DE 09 DE JULHO DE 2003

SUMÁRIO

PORTARIA DE APROVAÇÃO, I
SUMÁRIO, II
INTRODUÇÃO, IV
CONTROLE DE EMENDAS, V

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, 1
1.1	OBJETIVO, 1
1.2	FUNDAMENTO, 1
1.3	APROVAÇÃO, 1
1.4	DATA DA EFETIVAÇÃO, 1
1.5	ÂMBITO, 1
1.6	DISTRIBUIÇÃO, 1
1.7	CORRELAÇÕES, 1
1.8	CANCELAMENTO, 1
2	GERAL, 2
2.1	DEFINIÇÃO, 2
2.2	BASE LLEGAL, 2
3	CHOA, 3
3.1	EMISSÃO, 3
3.2	MODELO, 3
3.3	DADOS CONSTANTES DO CHOA, 3
3.4	PROCESSO DE EMISSÃO, 4
4	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS, 5
4.1	EMISSÃO, 5
4.2	CONTROLE DAS EO E RESPONSABILIDADES DE REVISÃO, 5
4.3	MODIFICAÇÕES DAS EO, 6
5	MODELO DE ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS, 7
5.1	MODELO E CONTEÚDO DAS EO, 7
5.2	PARTE A – GERAL, 8
5.3	PARTE B – LIMITAÇÕES OPERACIONAIS, 9
5.4	PARTE C – ROTAS E AERÓDROMOS / ÁREAS DE OPERAÇÃO, 13
5.5	PARTE D – MANUTENÇÃO, 15
5.6	PARTE E – PESO E BALANCEAMENTO, 15
5.7	PARTE F – INTERCÂMBIO OPERACIONAL DE AERONAVES, 16
5.8	PARTE G – RESERVADA, 16
5.9	PARTE H – DESVIOS, ISENSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS, 16
5.10	PARTE I – AERONAVES AUTORIZADAS, 17
5.11	PARTE J – DISPOSIÇÕES FINAIS E APROVAÇÃO, 17
6	DEFINIÇÕES UTILIZADAS, 18
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS, 19
	ANEXO 1 – MODELO DE ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS, A-1-1

ANEXO 2 – ALGORÍTIMO DE ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS, A-2

INTRODUÇÃO

Esta IAC tem por finalidade definir o formato e listar os parâmetros para a montagem e entendimento dos parágrafos de um Certificado de Homologação de Operador Aéreo (CHOA), bem como das Especificações Operativas (E O) para empresas Homologadas segundo os RBHA 119, 121 e 135.

Este modelo de Certificado de Homologação de Operador Aéreo se baseia nos requisitos listados nos RBHA 119, 121 e 135, bem como nas orientações do DOC 8335-AN/879 (da ICAO), e da Model Directive 002 do curso Trainair da ICAO, para Inspetores de Operações.

Controle de Emendas							
Emenda		Data da Inserção	Inserida por	Emenda		Data da Inserção	Inserida Por
No	Data			No	Data		
01				31			
02				32			
03				33			
04				34			
05				35			
06				36			
07				37			
08				38			
09				39			
10				40			
11				41			
12				42			
13				43			
14				44			
15				45			
16				46			
17				47			
18				48			
19				49			
20				50			
21				51			
22				52			
23				53			
24				54			
25				55			
26				56			
27				57			
28				58			
29				59			
30				60			

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 OBJETIVO

Detalhar os termos mínimos para a montagem e emissão de Certificado de Homologação de Operador Aéreo (CHOA) e de Especificações Operativas (EO) de empresas homologadas segundo os RBHA 119, 121 e 135.

1.2 FUNDAMENTO

Decreto No 65.144, de 12/09/69, que institui o Sistema de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e a Portaria No 453/GM-5 de 02/08/91, que reformula o Sistema de Segurança de Vôo.

1.3 APROVAÇÃO

Aprovada pela Portaria Nº 900, de 12 de junho de 2003

1.4 DATA DE EFETIVAÇÃO

08/08/2003

1.5 ÂMBITO

Interno.

1.6 DISTRIBUIÇÃO

D – EN – EE – SR – INTERNET.

1.7 CORRELAÇÕES

RBHA 91, RBHA 119, RBHA 121 e RBHA 135, ORDER 8400.10 (FAA), DOC ICAO 8335-AN/879 e DOC ICAO 9433 - MD002.

1.8 CANCELAMENTO

Não aplicável.

2 GERAL

2.1 DEFINIÇÃO

O CHOA é o documento que comprova que determinada empresa passou por um processo de homologação técnica que comprovou que esta cumpre os requisitos mínimos descritos nos RBHA aplicáveis. Consta basicamente de um número de controle (definido arbitrariamente pela seção Coordenadora do Processo de Homologação) e da definição do tipo de homologação técnica concedida pelo Subdepartamento Técnico do DAC ou SERAC. O CHOA é emitido para uma determinada empresa como uma Licença e só sofre alteração quando esta Empresa solicitar modificação do nível de sua Homologação Técnica.

As EO são vinculadas ao CHOA, e definem as várias características sob as quais a Empresa foi certificada (homologada) tais como: seu pessoal de administração requerido, as aeronaves sob as quais ocorreu processo de homologação (cada aeronave especificamente), a localização da Sede Operacional, da Sede Principal de Operações e da Sede Principal de Manutenção, as rotas e aeródromos autorizados, entre várias outras características. As EO só serão válidas até o momento em que qualquer dos itens listados nesta sofra algum tipo de alteração, quando então devem ser revista e emendadas.

2.2 BASE LEGAL

A letra (g) da seção 119.5 do RBHA 119 descreve que nenhuma pessoa pode operar como Operador Aéreo regular ou como Operador Aéreo não-regular "... sem, ou em violação de, um apropriado certificado de homologação e respectivas especificações operativas ...".

3 CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE OPERADOR AÉREO

(CHOA)

3.1 EMISSÃO

Um CHOA será emitido para uma empresa aérea apenas depois de atendidos os requisitos definidos pelas seções 119.39 do RBHA 119, demonstrados através do processo descrito pelas IAC 119.1001, IAC 3137 ou IAC 3138.

O Agente emissor do CHOA é o Chefe do STE, no caso de empresas homologadas conforme o processo descrito pela IAC 119.1001. O Agente Emissor do CHOA para empresas homologadas segundo o processo descrito pelas IAC 3137 e 3138 é o Chefe do SERAC ao qual está subordinada a empresa.

O Agente Executor para a compilação do CHOA é o setor de Coordenação do Processo de Homologação (CPH), designado por Instrução Específica (IAC 119.1001).

3.2 MODELO

O Modelo geral de um CHOA é o descrito no Anexo 29 da IAC 119.1001.

3.3 DADOS CONSTANTES DO CHOA

Cada CHOA deverá ser preenchido de acordo com as possíveis variáveis abaixo listadas:

- a) O nome do detentor do certificado : deve constar o nome legal e o CNPJ do Operador. Caso o Operador utilize um “nome fantasia” diferente do seu nome legal, este “nome fantasia” deverá estar assinalado após seu nome legal, entre parêntesis;
- b) A localização da sede operacional do detentor do certificado: deve constar no CHOA o endereço da sede operacional da empresa;
- c) O número do certificado;
- d) A data da efetivação do certificado;
- e) A identificação do SERAC encarregado de administrar o certificado (se aplicável);
- f) Espécie de Operação e RBHA de Homologação: são 5 (cinco) as espécies de operação de homologação possíveis segundo os RBHA 121 e o RBHA 135.
 - i. RBHA 121
 1. Doméstica
 2. Bandeira
 3. Suplementar

- ii. RBHA 135
 - 1. Complementar
 - 2. por Demanda (Charter, Táxi Aéreo, ou Ligação Sistemática)

3.4 PROCESSO DE EMISSÃO

Um CHOA será emitido para uma empresa aérea apenas depois de transcorridos os procedimentos descritos na IAC 119.1001, ao fim da fase 2D do processo.

O item referente à fase 2D do processo de homologação daquela mesma IAC descreve também detalhes sobre a Responsabilidade do Detentor de um CHOA e das EO, bem como sobre a Suspensão destes documentos.

4 ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

4.1 EMISSÃO

Uma vez que trazem informações vinculadas ao CHOA, as EO iniciais de uma Empresa Aérea deverão ser emitidas concomitantemente com a Emissão daquele Certificado de Homologação. Subentende-se, assim, que o mesmo processo exigido para a emissão do CHOA é necessário para a Emissão Inicial das EO.

As EO devem ser reemitidas ou revisadas a cada alteração das condições e características que uma Empresa Aérea deve seguir.

A Reemissão de EO pressupõe que a Empresa Aérea teve cassadas suas EO anteriores e recuperou sua autorização de operação.

A revisão de EO deve ser realizada quando qualquer tipo de modificação nas características controladas por este documento em uma Empresa Aérea se altere (características essas delineadas em seção próprio nesta IAC).

A responsabilidade pela emissão das EO é do Chefe do STE, porém a responsabilidade pela Execução efetiva das EO (Controle e montagem) é do setor de Coordenação do Processo de Homologação.

4.2 CONTROLE DAS EO E RESPONSABILIDADE DE REVISÃO

Cada Parte das EO de uma Empresa Aérea traz um assunto específico referente a determinadas Divisões dentro do STE, que fazem parte como agentes do processo de homologação de empresas descrito na IAC 119.1001.

Dessa forma, o processo de controle e de revisões das EO de cada Empresa Aérea seguirá o algoritmo geral detalhado pelo Anexo ALGRT. De forma resumida, pode-se dizer que o setor responsável pela Coordenação do Processo de Homologação atua mais uma vez como um controlador de processo, recebendo as informações e mantendo-se atualizado das informações referentes a cada Empresa Aérea.

A responsabilidade pela revisão efetiva de cada parte das EO segue a tabela abaixo:

Parte	Responsável pela Atualização e Controle de Informações
A	CPH
B	Divisão de Segurança Operacional
C	Divisão de Segurança Operacional
D	Divisão de Engenharia de Manutenção e Aeronavegabilidade
E	Divisão de Segurança Operacional
F	CPH
G	CPH
H	CPH
I	CPH
J	CPH

Deve-se notar que existem Partes em que a informação ali compilada tem área de conhecimento diversa (por exemplo, a Parte A – Geral, traz informações cuja análise depende da Divisão de Segurança Operacional e outras que dependem da Divisão de Engenharia de Manutenção).

Nestes casos, o CPH simplesmente controla o processo de análise, solicitando os serviços de cada Divisão conforme necessidade e realizando os procedimentos previstos no Anexo ALGRT.

4.3 MODIFICAÇÕES DAS EO

Cada modificação das EO deve ser ressaltada seguindo o mesmo método apontado na seção 10.21 do RBHA 10 para RBHA, considerando cada revisão de EO da mesma forma que as emendas para RBHA.

5 MODELO DE ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

5.1 MODELO E CONTEÚDO DAS EO

Devem constar das Especificações Operativas todas as informações requeridas pelo RBHA 119, RBHA 121, RBHA 135 e RBHA 91 conforme o tipo de homologação.

Está listada neste Capítulo a descrição do conteúdo de cada PARTE das EO de uma Empresa Aérea.

A listagem das PARTES constantes das EO é EXAUSTIVA, isto é, não podem ser anexadas outras PARTES sem revisão das instruções contidas nesta IAC.

A listagem de seções em cada uma das PARTES normalmente é EXEMPLIFICATIVA, uma vez que, dependendo da PARTE descrita, novas seções poderão ser criadas de acordo com a necessidade do STE. Um exemplo disto é o caso em que seja necessário que conste de uma EO uma proibição que não seja objeto de nenhuma das seções listadas nesta IAC.

Em todo caso, cada vez que for verificado que a necessidade de determinada seção que não conste desta IAC se repete em mais de 20% das EO emitidas sob um dos RBHA de homologação (121 ou 135), a presente IAC deverá ser atualizada.

Um modelo das EO de uma Empresa Aérea está no Anexo MODEO, e suas características são mandatórias. Este Modelo deverá estar disponível em formato digital para utilização como base para qualquer EO.

No caso de inserção de nova seção, devem ser inseridos no final das seções já definidas no Anexo MODEO, sem a utilização das seções marcadas como “RESERVADO”.

Caso não estiver detalhado no parágrafo desta IAC o formato do conteúdo do item, as EO deverão seguir exatamente o alinhado no modelo do Anexo MODEO.

Em todas as seções listadas nesta IAC, caso não exista autorização para o Operador realizar determinada operação ou rotina de manutenção ou qualquer procedimento que deva ser autorizado explicitamente, deverá constar da seção a proibição explícita daquele procedimento ou operação, na forma abaixo:

“A <nome da empresa aérea> está proibida de realizar operações segundo a homologação <tipo de autorização>.”

5.1.1. NUMERAÇÃO

Cada item deverá ser referido através do seguinte sistema:

PARTE – cada parte das EO deverá ser nomeada por uma letra maiúscula do alfabeto.

SEÇÃO – P.n, onde ‘P’ é a letra da PARTE referente e ‘n’ é o número da seção.

PARÁGRAFO – P.n.m, ‘P.n’ é a seção correspondente e ‘m’ é o número do parágrafo.

Cada item ou subitem segue o mesmo padrão, incorporando mais um número para cada item.

A numeração dos itens, quando estabelecida nesta IAC, deve ser exatamente como prescrita nestas instruções, de forma a atribuir cada instrução a uma numeração fixa específica.

5.2 PARTE A – GERAL

Devem ser alocadas na Parte A – GERAL todas as características que definem a Empresa Aérea, tais como Endereço (Bases Principais de Operação e Manutenção), pessoas de direção, bem como todos os controles de revisão do documento de Especificação Operativa (folha de revisões, índice, etc).

São seções da PARTE A:

5.2.1. A.1 - ÍNDICE

Deve detalhar a posição de cada assunto até o nível Seção.

5.2.2. A.2 - CONTROLE DE REVISÕES

5.2.3. A.3 - PÁGINAS EFETIVAS

5.2.4. A.4 – TERMOS, SIGLAS E ABREVIATURAS

Partindo da listagem do anexo MODEO, cada sigla diferenciada que venha a constar de cada EO deve ser referenciada nesta seção.

5.2.4.1. A.4.1 – siglas e abreviaturas

5.2.4.2. A.4.2 – termos

5.2.5. A.5 – APLICABILIDADE

5.2.6. A.6 – ENDEREÇOS

5.2.6.1. A.6.1 – escritórios administrativos

Entende-se como Escritório Administrativo a Sede Operacional da Empresa, bem como os locais onde o Administrador Geral poderá ser contatado.

5.2.6.2. A.6.2 - sede operacional

Cada detentor de certificado deve possuir uma Sede Operacional ou Escritório Administrativo na qual o Administrador Geral poderá ser mais facilmente contatado

5.2.6.3. A.6.3 - base principal de operação

Base Principal de Operação toda base de operação que pode estar localizada na mesma localidade da Sede Operacional ou em local diferente na qual o Diretor de Operações poderá ser mais facilmente contatado.

5.2.6.4. A.6.4 - base principal de manutenção

Base Principal de Manutenção toda base de manutenção que pode estar localizada na mesma localidade da Sede Operacional ou em local diferente na qual o Diretor de Manutenção poderá ser mais facilmente contatado.

5.2.6.5. A.6.5 - bases secundárias de manutenção autorizadas

Entendem-se como Bases Secundárias de Manutenção toda Base que tiver autorização para a realização de Cheques até determinado nível.

5.2.7. A.7 - PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO REQUERIDO

Este parágrafo lista o pessoal de Administração Requerido para operações conduzidas segundo o RBHA 121 (Diretor de Operações, Piloto Chefe, Diretor de Manutenção, Inspetor Chefe e Diretor de Segurança de Vôo) ou RBHA 135 (Diretor de Operações, Piloto Chefe, Diretor de Manutenção e Agente de Segurança de Vôo). Devem constar do parágrafo cargo, posição segundo o RBHA, nome completo e códigos de identificação (Número do Código DAC, do registro no CREA ou da carteira de identidade, por exemplo).

Caso a Empresa Aérea e o DAC tenham interesse de apontar outros funcionários como pessoas de contato para a Empresa, este dado deve constar de parágrafo específico nesta seção.

Só poderão ser apontados como contatos autorizados funcionários contratados de setores operacionais da Empresa Aérea, não podendo ser listados representantes legais.

5.2.8. A.8 - TIPO DE HOMOLOGAÇÃO

Deve ser listado nesta seção o tipo de Homologação que a Empresa possua, conforme a lista constante no Capítulo sobre CHOA desta IAC.

Deve também ser especificado o tipo de Operação Autorizada (se Passageiros, Carga ou ambas), e a autorização de Transporte de Cargas Perigosas.

5.3 PARTE B – LIMITAÇÕES OPERACIONAIS

A listagem de seções abaixo é exaustiva. Qualquer autorização diferente das listadas abaixo deverá constar como Autorização Especial ou Desvio até que esta IAC seja revisada para incluir tal modificação, caso a autorização se torne padrão e sua proibição deva ser especificamente aclarada.

A menos que expressamente detalhado nos itens abaixo, deve-se seguir o texto-base do Anexo MODEO.

5.3.1. B.1 - CARGAS PERIGOSAS

Esta Seção é de responsabilidade do setor que centraliza a análise do Manual de Cargas Perigosas de Empresas Aéreas (IE-6 – Divisão de Carga Aérea).

Toda informação deste assunto deve ser obtida junto a este Setor.

5.3.2. B.2 - PROGRAMA PARA FISCALIZAÇÃO DE BAGAGENS DE MÃO

Esta seção é de responsabilidade do setor que cuida da análise do programa de fiscalização (IE-5, Divisão de Segurança e Facilitação).

Toda a informação deve ser obtida junto a este Setor.

5.3.3. B.3 - OPERAÇÕES AÉREAS SOBRE O ATLÂNTICO NORTE (NAT-MNPS)

Esta Autorização é concedida conforme o descrito na IAC 3505-0792.

Devem estar especificadas as seguintes informações: fabricante, modelo e nível de precisão do NAT-MNPS para as aeronaves autorizadas.

5.3.4. B.4 – SEPARAÇÃO VERTICAL MÍNIMA REDUZIDA (RVSM)

Esta Autorização é concedida após homologação do Operador através da IAC 3508. Devem estar especificados o fabricante, o modelo e as marcas autorizadas.

Segundo a IAC 3508, a aprovação RVSM poderá ser feita em grupo de aeronave. Nesse caso, a mensagem na área “marcas autorizadas” passa a ser “Autorização para a frota”. Deve ser levada em conta a definição da IAC para Grupo de Aeronaves nesse caso. Segundo política da TE-5, a filosofia de “grupo” só é aplicável a 3 ou mais aeronaves num grupo.

5.3.5. B.5 – ETOPS

Esta Autorização é concedida após processo descrito na IAC 3501. Devem estar especificados o fabricante, o modelo e as marcas autorizadas. O mesmo aplicável sobre “Grupo de Aeronaves” na seção B.4 vale para esta seção.

Deve estar claramente especificado para cada grupo / modelo de aeronaves qual o alcance ETOPS autorizado.

5.3.6. B.6 - APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS

5.3.6.1. B.6.1 – CAT II

Esta autorização é concedida após processo de homologação baseado no processo e nos requisitos descritos pela AC 120-29 da FAA.

O texto detalhado no anexo MODEO deve ser sempre incluído para a atenção ao Programa de Treinamento e às Operações no Exterior.

Devem estar especificados o fabricante, o modelo, as marcas autorizadas, a altura de decisão e o mínimo de RVR.

O mesmo cuidado sobre “Grupos de Aeronave” citado na seção B.4 é aplicável.

5.3.6.2. B.6.2 – CAT III

Esta Autorização é montada nas EO de forma análoga à Autorização CAT II descrita no parágrafo B.6.1 das EO, devendo constar ainda o nível de CAT III autorizada (III, IIIa, IIIb, IIIc).

5.3.6.3. B.6.3 – GPS

Esta Autorização é concedida após processo de homologação baseado na IAC 3512-91/121/135.

Devem estar especificados o fabricante, o modelo e a área de operação (se Brasil apenas ou também exterior, detalhando conforme as áreas delimitadas possíveis da Parte C).

5.3.7. B.7 - B-RNAV

5.3.7.1. B.7.1 – B-RNAV RNP05

Esta Autorização é concedida após processo de homologação baseado nas informações da IAC 3510-91.

Devem estar especificados o Fabricante, o modelo, as marcas autorizadas e os Equipamentos de Navegação Requeridos.

O mesmo cuidado sobre “Grupos de Aeronaves” citado na seção B.4 é aplicável.

5.3.7.2. B.7.2 – B-RNAV RNP10

Esta Autorização é concedida após processo de homologação baseado no documento da FAA 8400.12A.

Devem estar especificados o fabricante, o modelo, as marcas autorizadas, os equipamentos de navegação requeridos e os equipamentos de comunicação requeridos.

O mesmo cuidado sobre “Grupos de Aeronaves” citado na seção B.4 é aplicável.

5.3.8. B.8 - AEROPORTO SANTOS DUMONT

Esta Autorização é concedida após o processo de homologação descrito na IAC 3130-121.

Devem estar especificados o fabricante, o modelo, o motor e as marcas autorizadas.

O conceito de “Grupos de Aeronaves” citado na seção B.4 não é aplicável.

5.3.9. B.9 –GPS

Esta Autorização é concedida após processo de homologação baseado na IAC 3512-91/121/135.

Devem estar especificados o fabricante, o modelo e a área de operação (se Brasil apenas ou também exterior, detalhando seguindo as áreas delimitadas possíveis da Parte C).

5.3.10. B.10 - CENTROS DE DESPACHO DE VÔO ALÉM DA BASE PRINCIPAL

Caso o Operador execute alguns de seus despachos de vôos de facilidade diferente daquela citada como Centro de Despacho de Vôo, deverá solicitar à TE-5 aprovação desta facilidade.

Esta Autorização é concedida com base na Vistoria de Estação de Linha descrita em IAC específica.

5.3.10.1. B.10.1 - no Brasil

Devem ser citados: a localização (sala no aeroporto ou endereço), a quantidade de DOV trabalhando exclusivamente naquele Centro de Despacho e os tipos de aeronaves despachadas por aquele Centro, especificando o fabricante, o modelo e o motor das aeronaves.

Cada Autorização de Centro de Despacho de Vôo tem validade de 1 (um) ano e deve estar especificado o prazo de validade desta autorização.

Cada Centro de Despacho terá numeração seqüencial na EO de acordo com a ordem no parágrafo (p.ex. B.10.1.1) e o título será Cidade e Estado.

5.3.10.2. B.10.2 - no exterior

Devem ser citados: a localização (sala no aeroporto ou endereço), os DOV trabalhando exclusivamente naquele Centro (especificando o nome e o código DAC) e os tipos de aeronaves despachadas por aquele Centro (especificando fabricante, modelo e motor das aeronaves).

Cada Autorização de Centro de Despacho de Vôo tem validade de 1 (um) ano e deve estar especificado o prazo de validade desta autorização.

Cada Centro de Despacho terá numeração seqüencial na EO de acordo com a ordem no parágrafo (p.ex. B.10.2.1) e o título será aeroporto ou cidade / País.

5.3.11. B.11 - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE VÔOS (EMPRESAS REGIONAIS E SUPLEMENTARES)

Deve estar especificado o tipo de Sistema de Acompanhamento de Vôo autorizado para o Operador, ou o Capítulo, Página, Revisão e Manual Aceito que descreve tal sistema.

5.3.12. B.12 - CERTIFICAÇÃO DE RUÍDO

Esta Certificação é concedida de acordo com os limites traçados pelo RBHA 36. Devem estar especificados fabricante, Modelo, matrícula, motores instalados e Peso Máximo de Decolagem.

Não é válida a autorização por “Grupos de Aeronaves”.

5.3.13. B.13 - OPERAÇÕES EM AERÓDROMOS QUE NÃO ATENDAM À SEÇÃO 121.97 (EADB) OU 121.117 (EASR)

Esta autorização é concedida de acordo com as autorizações de Operação em determinados aeródromos.

Cada autorização de Aeródromo deverá conter o fabricante, o modelo e as matrículas, bem como as recomendações listadas na mesma seção do Anexo MODEO.

5.3.14. B.14 - OPERAÇÕES EM CONDIÇÃO DE FORMAÇÃO DE GELO

Esta autorização é concedida de acordo com uma análise realizada pela Divisão de Segurança Operacional, no que se refere à existência e adequação de procedimentos para contornar condições de formação de gelo.

Devem constar desta autorização o Manual ou a parte do Manual de Operações que contenha os procedimentos relativos à operação ou as condições (no caso de proibição) em que poderá ser realizada operação mesmo sem tais procedimentos.

5.3.15. B.15 – REQUISITOS ESPECIAIS DE ROTA DO RBHA

5.3.15.1. B.15.1 - largura especial de rota

Esta autorização é concedida de acordo com o previsto na seção 121.95 do RBHA 121.

Devem constar as aerovias básicas ou pontos geográficos e distâncias que delimitem os novos parâmetros autorizados ao Operador.

5.3.15.2. B.15.2 - facilidades de navegação em rota

Esta Autorização é concedida de acordo com o previsto na seção 121.103 do RBHA 121.

5.3.16. B.16 – AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO SOBRE GRANDES EXTENSÕES DE ÁGUA

A definição de Grande Extensão de Água é dada pelos itens 121.1(d) (12) do RBHA 121 ou 135.2(c)(12) do RBHA 135.

Esta autorização é através do cumprimento das condições previstas no RBHA 121 ou RBHA 135 para vôos sobre Grandes Extensões de água.

No caso do RBHA 121, a autorização envolve, não exclusivamente, o cumprimento das seguintes seções: 121.161, 121.291, 121.339, 121.351, 121.573 e 121.615.

No caso do RBHA 135, a autorização envolve, não exclusivamente, o cumprimento das seguintes seções: 135.117, 135.165 e 135.167.

Em todo caso, a autorização envolve o cumprimento da seção 91.207 do RBHA 91.

5.4 PARTE C – ROTAS E AERÓDROMOS AUTORIZADOS (TABELA DE ROTAS E AERÓDROMOS) (EADB)/ ÁREAS DE OPERAÇÃO AUTORIZADAS (EASR)

Esta Parte poderá possuir dois títulos diferentes, na medida em que se refiram a cada tipo de Homologação de Empresa Aérea.

Empresas que possuam característica de Operação Regular, tais como as Domésticas, de Bandeira e Regionais devem listar cada Rota e Aeródromo autorizados na Tabela de Rotas e Aeródromos. No caso de Empresas Regionais homologadas segundo o RBHA 121 devem ainda ser incorporadas as áreas de operação autorizadas, conforme prescreve a seção 121.45 do RBHA 121.

Para facilitação das autorizações poderá ser, preliminarmente, inserida neste parágrafo uma tabela com a lista de aeródromos.

Outra opção possível será inserção de um anexo à Especificação Operativa com a listagem atualizada dos HOTRAN da empresa aérea regular.

O mesmo texto poderá ser empregado para Empresas Aéreas Regionais homologadas segundo o RBHA 135, uma vez que possuem operações regulares.

Empresas sem tal característica deverão ter listadas as áreas de operação autorizadas (por exemplo, táxis-aéreos).

No caso de qualquer empresa homologada segundo o RBHA 135, devem ser listadas as áreas de operação autorizadas, conforme requer a seção 135.11 do RBHA 135.

A listagem de áreas autorizadas deve constar com apenas itens tais como os listados na tabela abaixo. São admitidas combinações das áreas listadas.

Área de Operação
Brasil (com exceção da área da Amazônia legal)
Brasil (todo)
México
América do Norte
América Central
Ásia
América do Sul
Europa
África
Oriente Médio

As áreas geográficas correspondentes às limitações acima estão descritas através de mapa no ANEXO MAPAS.

5.4.1. C.1

5.4.1.1. Para empresas regulares: C.1 – rotas autorizadas – Brasil (tabela de rotas e aeródromos)

Tabela de Rotas autorizadas, baseado nos HOTRAN da Empresa, divididos por equipamento ou Listagens de Rotas Autorizadas, baseada nos HOTRAN da Empresa, divididas por equipamento.

A tabela de rotas deve listar:

Fabricante / modelo, rota (par de aeroportos), tipo especial de operação necessário (ETOPS, RVSM, etc).

Caso não seja possível a elaboração da tabela de rotas, por problemas administrativos, deve constar da EO a Tabela de Aeródromos, com a identificação ICAO de cada aeródromo autorizado.

Outra opção possível é a indicação de um anexo às Especificações Operativas com a listagem de HOTRAN atualizada da empresa.

5.4.1.2. Para empresas não-regulares: C.1 – áreas de operação autorizadas

No caso de Operadores que devem ser aprovados apenas pela área autorizada de operação, esta seção deve listar tais áreas de operação, de acordo com a tabela no corpo desta seção da IAC.

O parágrafo C.2 deve ser nomeado como RESERVADO no caso de Operadores não-regulares.

5.4.2. C.2 - ROTAS AUTORIZADAS – EXTERIOR (LISTA DE ROTAS E AERÓDROMOS)

Listagens de Rotas Autorizadas, Baseado nos HOTRAN da Empresa, divididas por equipamento.

A tabela de rotas deve listar:

Fabricante / modelo, rota (par de aeroportos), tipo especial de operação necessário (ETOPS, RVSM, etc).

5.4.3. C.3 – ROTAS EVENTUAIS

Listagem de Rotas Eventuais solicitadas (válidas apenas para Empresas de característica regular de Operação), no mesmo formato que a tabela da seção C.2.

Rotas Eventuais são aquelas rotas não cobertas por HOTRAN e realizadas sob Demanda pela Empresa Aérea Regular (Fretamentos).

Caso a Empresa portadora da E.O. seja não-regular, o parágrafo constará como “RESERVADO”.

5.4.4. C.4 - INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS

5.4.4.1. C.4.1 - rotas e aeródromos

Devem constar desta seção as fontes de informação sobre rotas e aeródromos que a empresa estará autorizada a utilizar em seu planejamento de voo.

5.4.4.2. C.4.2 - meteorologia

Devem constar desta seção as fontes de informação meteorológica autorizadas.

5.5 PARTE D – MANUTENÇÃO

5.5.1. D.1 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

Deverão estar listadas as revisões de cada aeronave, fabricante e modelo, bem como o documento de aprovação.

5.5.2. D.2 – LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

Deverão estar listadas as revisões, a revisão da Master MEL de referência e o documento de aprovação de cada combinação fabricante / modelo do Operador.

5.5.3. D.3 – MANUTENÇÃO AUTORIZADA

5.5.3.1. D.3.1 – manutenção na sede

Devem estar listadas a combinação fabricante / modelo, a base de manutenção autorizada e a limitação de serviços.

5.5.3.2. D.3.2 – manutenção fora de sede

Devem estar listadas a combinação fabricante / modelo, a base de manutenção autorizada e a limitação de serviços.

5.6 PARTE E – PESO E BALANCEAMENTO

5.6.1. E.1 – DETERMINAÇÃO DE PESO DE PASSAGEIROS E TRIPULAÇÃO

Devem estar listados os valores de peso utilizados pelo Operador para cálculos de despacho de voo, com suas possíveis variações ou indicação do local no MGO aceito para o Operador que possua tais dados.

5.6.2. E.2 – DETERMINAÇÃO DE PESO DA BAGAGEM E DA CARGA

Devem constar aqui os parâmetros para determinação do peso da Bagagem e da Carga embarcados nas Aeronaves ou indicação do local no MGO aceito para o Operador que possua tais dados.

5.6.3. E.3 – PESAGEM PERIÓDICA DAS AERONAVES

Deve constar especificamente o intervalo de pesagem de cada modelo de aeronave conforme prescrito pelas seções 91.423 do RBHA 91, 135.185 do RBHA 135, 121.153 do RBHA 121. Caso o Manual do Fabricante da Aeronave determinar intervalos menores que o determinado pelos RBHA, deve ser seguido o intervalo determinado pelo Manual do Fabricante.

5.6.4. E.4 – AUTORIZAÇÃO DE USO DE PESO MÉDIO DE FROTA

Esta autorização é concedida de acordo com as orientações contidas na AC-120-27C da FAA (§7.c e §7.e).

No caso de a Empresa possuir este tipo de autorização, devem constar delineadas as matrículas das aeronaves constantes de cada frota autorizada, e os Pesos Vazios corrigidos utilizados para cada frota.

Cada frota autorizada será referenciada como F.1.N, com algum nome indicador do tipo de frota autorizada.

No caso de a empresa não possuir este tipo de autorização, não há necessidade de detalhar a tabela de frotas e pesos.

5.7 PARTE F – INTERCÂMBIO OPERACIONAL DE AERONAVES

Devem estar especificados os Operadores envolvidos no contrato, os pontos de intercâmbio (aeródromo) e designação de responsabilidades.

5.7.1. F.1 - DEFINIÇÃO DE LIMITAÇÕES DE INTERCÂMBIO COMO OPERADOR PRIMÁRIO

Serão detalhadas as Especificações conforme necessidade e particularidade do Operador.

5.7.2. F.2 - DEFINIÇÃO DE LIMITAÇÕES DE INTERCÂMBIO COMO OPERADOR SECUNDÁRIO

Serão detalhadas as Especificações conforme necessidade e particularidade do Operador.

5.8 PARTE G – RESERVADA

5.9 PARTE H – DESVIOS, ISENÇÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

Cada Desvio deverá conter descritos o requisito desviado e o prazo concedido para o Desvio . Todo Desvio especificado deverá ter data de início e fim, detalhando dia, mês e ano do final de tal abertura.

Se não houver nenhum desvio, deve estar especificada no parágrafo correspondente essa inexistência.

Cada Isenção deverá conter descrito o requisito isento e uma indicação resumida de sua isenção, especificando a quais aeronaves da frota ou área de operação a que tal isenção se aplica.

Se não houver nenhuma isenção, deve estar especificada no parágrafo correspondente a essa inexistência.

Cada Autorização Especial deverá conter descritos parâmetros de certificação dessa Autorização (tais como a IAC relacionada ou as publicações internacionais usadas como referência). As limitações da Autorização deverão estar mencionadas nas EO.

5.9.1. H.1 - DESVIOS E ISENÇÕES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES

5.9.1.1. H.1.1 – desvios

- 5.9.1.2. H.1.2 – isenções
- 5.9.2. H.2 - DESVIOS E ISENÇÕES RELATIVOS À MANUTENÇÃO
- 5.9.2.1. H.2.1 – desvios
- 5.9.2.2. H.2.2 - isenções
- 5.9.3. H.3 - DESVIOS E ISENÇÕES EM GERAL
- 5.9.3.1. H.3.1 – desvios
- 5.9.3.2. H.3.2 – isenções
- 5.9.4. H.4 - AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

Caso não houver qualquer Autorização Especial, deverá constar deste parágrafo H.4 apenas a frase: “A <nome da empresa> não possui qualquer Autorização Especial.”

5.10 PARTE I – AERONAVES AUTORIZADAS

Deverão estar listadas as informações de cada aeronave autorizada para o Operador, detalhando Matrícula, Fabricante, Modelo e Número de série.

5.11 PARTE J – DISPOSIÇÕES FINAIS E APROVAÇÃO

5.11.1. J.1 – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE VÔOS INTERNACIONAIS

Deve constar nesta seção a necessidade de cumprimento do Anexo 2 da ICAO ou das regras vigentes do país onde se encontra, sempre que estas regras forem mais conservativas que a regra brasileira.

5.11.2. J.2 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Devem constar dessa seção o requisito que obriga o porte das EO a bordo e o prazo mínimo de comunicação ao DAC para qualquer alteração de dados das EO de acordo com o requisito do RBHA correspondente (121.79 do RBHA 121 e 121.17 do RBHA 135).

5.11.3. J.3 – APROVAÇÃO

Deve estar especificado que o Operador deve possuir autorização ou Concessão válida para operar conforme estas EO.

6 **DEFINIÇÕES UTILIZADAS**

- a) CPH – Coordenador do Processo de Homologação, atualmente, a TE-1;
- b) EO – Especificações Operativas.
- c) INSPAC Operações – Inspetor de Aviação Civil que tenha completado algum curso completo de Inspetor de Operações aprovado para tanto pelo DGAC;
- d) Operador – detentor de CHOA, conforme processo de homologação estabelecido pela IAC 3136;
- e) STE – Subdepartamento Técnico do DAC;
- f) TE-1 – Divisão de Engenharia de Manutenção e Aeronavegabilidade;
- g) TE-5 – Divisão de Segurança Operacional;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.656, de 16 de dezembro de 1986;

BRASIL . Comando da Aeronáutica. Departamento de Aviação Civil. RBHA 121 : Requisitos operacionais: operações domésticas, de bandeira e suplementares. Rio de Janeiro: 2003. 242 p. Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica.

BRASIL, Departamento de Aviação Civil. Publicações do Sistema de Aviação Civil. (R-BHA 135);

BRASIL, Departamento de Aviação Civil. Publicações do Sistema de Aviação Civil. (R-BHA 91);

_____ . Comando da Aeronáutica. Departamento de Aviação Civil. IAC 3002 : Procedimentos relativos à realização de inspeção de rampa em aeronaves operando segundo os R-BHA 121, 129 ou 135. Rio de Janeiro: 1998. 22 p. Instrução de Aviação Civil.

INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION. International general aviation: airplanes. Operation of aircraft : Annex 6 to the Convention on International Civil Aviation. Montreal. 6.ed. Canadá, Jul. 1998. parte II.

ICAO. Model Directive 002 do curso TRAINAIR de Inspetor de Operações;

_____ . Manual concerning interception of civil aircraft. 2.ed. Montreal, 1990. 66 p. (Doc 9433 MD-002) – Model Directive 002 do curso TRAINAIR de Inspetor de Operações.

_____ . Manual of procedures for operations inspection, certification and continued surveillance. 4.ed. Montreal: 1995. 109 p. (Doc 8335 - AN/879).

ANEXO 1 – MODELO DE ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
(Brazilian Civil Aviation Authority)

ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

(OPERATIONS SPECIFICATIONS)

<NOME DA EM-
PRESA AÉREA>

CHETA Nº	xxxx-xxx/STE
----------	--------------

REVISÃO	NN
	ddMMMaaaa

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	ddMMaaaa

PARTE A

GERAL

Chefe da Seção de Homologação e Controle de Empresas –
RBHA RRR

Coordenação do Processo de Homologação – RBHA RRR

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS		Revisão:	Página:
	<NOME DA EMPRESA AÉREA>		NN	X DE Y
			Data:	ddMMMAaaa

PARTE A GERAL

A.1 ÍNDICE

PARTE A GERAL.....	3
A.1 ÍNDICE.....	3
A.2 CONTROLE DE REVISÕES	6
A.3 LISTA DE PÁGINAS EFETIVAS	7
A.4 TERMOS, SIGLAS E ABREVIATURAS	8
A.4.1 SIGLAS E ABREVIATURAS.....	8
A.4.2 TERMOS.....	8
A.5 APLICABILIDADE	8
A.6 ENDEREÇOS	9
A.6.1 ESCRITÓRIOS ADMINISTRATIVOS	9
A.6.2 BASE PRINCIPAL DE DE OPERAÇÃO.....	9
A.6.3 BASES SECUNDÁRIAS DE OPERAÇÃO.....	9
A.6.4 BASE PRINCIPAL DE MANUTENÇÃO	9
A.6.5 BASES SECUNDÁRIAS DE MANUTENÇÃO AUTORIZADAS.....	9
A.7 PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO	10
A.8 TIPO DE HOMOLOGAÇÃO.....	10
PARTE B OPERAÇÕES	13
B.1 CARGAS PERIGOSAS.....	13
B.2 PROGRAMA PARA FISCALIZAÇÃO DE BAGAGENS DE MÃO	13
B.3 OPERAÇÕES AÉREAS SOBRE O ATLÂNTICO NORTE (NAT-MNPS).....	13
B.4 SEPARAÇÃO VERTICAL MÍNIMA REDUZIDA (RVSM).....	13
B.5 OPERAÇÕES DE ALCANCE PROLONGADO COM AVIÕES BIMOTORES – ETOPS	13
B.6 APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS	14
B.6.1 CATEGORIA II	14
B.6.2 CATEGORIA III	15
B.6.3 SISTEMAS DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS)	15
B.7 B-RNAV	16
B.7.1 B-RNAV RNP05	16
B.7.2 B-RNAV RNP10	16
B.8 AEROPORTO SANTOS DUMONT	17
B.9 NAVEGAÇÃO E DECOLAGEM GPS	17
B.10 CENTROS DE DESPACHO DE VÔO ALÉM DA BASE PRINCIPAL.....	18
B.10.1 No Brasil	18
B.10.2 NO EXTERIOR.....	19
B.11 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE VÔOS (EMPRESAS REGIONAIS E SUPLEMENTARES)	19
B.12 CERTIFICAÇÃO DE RUÍDO.....	19
B.13 OPERAÇÕES EM AERÓDROMOS QUE NÃO ATENDAM À SEÇÃO 121.97 (EADB) OU 121.117 (EASR).....	20
B.14 OPERAÇÕES EM CONDIÇÃO DE FORMAÇÃO DE GELO	21
B.15 REQUISITOS ESPECIAIS DE ROTA DO RBHA.....	21

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão: NN	Página: X DE Y
		Data: ddMMMAaaa	

B.15.1	LARGURA ESPECIAL DE ROTA	21
B.15.2	FACILIDADES DE NAVEGAÇÃO EM ROTA	21
B.16	AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO SOBRE GRANDES EXTENSÕES DE ÁGUA	21
PARTE C	ROTAS E AERÓDROMOS AUTORIZADOS (TABELA DE ROTAS E AERÓDROMOS)(EADB)/ ÁREAS DE OPERAÇÃO AUTORIZADAS (EASR).....	23
C.1	ÁREAS DE OPERAÇÃO / ROTAS AUTORIZADAS – BRASIL (TABELA DE ROTAS E AERÓDROMOS)	23
C.1.1	Modelo de Aeronave 001	23
C.1.2	Modelo de aeronave 002	23
C.2	ROTAS AUTORIZADAS – EXTERIOR (LISTA DE ROTAS E AERÓDROMOS).....	23
C.3	ROTAS EVENTUAIS.....	24
C.4	INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS.....	24
C.4.1	ROTAS E AERÓDROMOS	24
C.4.2	METEOROLOGIA.....	24
PARTE D	MANUTENÇÃO	25
D.1	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO.....	26
D.2	LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS (MEL)	26
D.3	MANUTENÇÃO AUTORIZADA	26
D.3.1	MANUTENÇÃO NA SEDE.....	26
D.3.2	MANUTENÇÃO FORA DE SEDE.....	27
PARTE E	PESO E BALANCEAMENTO	28
E.1	DETERMINAÇÃO DE PESO DE PASSAGEIROS E TRIPULAÇÃO	29
E.2	DETERMINAÇÃO DE PESO DA BAGAGEM E DA CARGA.....	29
E.3	PESAGEM PERIÓDICA DAS AERONAVES.....	29
E.4	AUTORIZAÇÃO DE USO DE PESO MÉDIO DE FROTA.....	29
E.4.1	Frota 01	29
E.4.2	Frota 02	29
PARTE F	INTERCÂMBIO OPERACIONAL DE AERONAVES	30
F.1	DEFINIÇÃO DE LIMITAÇÕES DE INTERCÂMBIO COMO OPERADOR PRIMÁRIO	31
F.1.1	Operador Secundário 01.....	31
F.2	DEFINIÇÃO DE LIMITAÇÕES DE INTERCÂMBIO COMO OPERADOR SECUNDÁRIO	31
PARTE G	Reservado	32
PARTE H	DESVIOS, ISENÇÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	33
H.1	DESVIOS E ISENÇÕES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES.....	34
H.1.1	DESVIOS.....	34
H.1.2	ISENÇÕES.....	34
H.2	DESVIOS E ISENÇÕES RELATIVOS À MANUTENÇÃO.....	34
H.2.1	DESVIOS.....	34
H.2.2	ISENÇÕES.....	34
H.3	DESVIOS E ISENÇÕES EM GERAL.....	34
H.3.1	DESVIOS.....	34
H.3.2	ISENÇÕES.....	34

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	
		ddMMaaaa	

H.4	AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS.....	34
H.4.1	AEROPORTO DE NARITA (PISTA AUXILIAR).....	34
H.4.2	AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS.....	35
PARTE I	AERONAVES AUTORIZADAS.....	35
PARTE J	DISPOSIÇÕES FINAIS E APROVAÇÃO.....	37
J.1	INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE VÔOS INTERNACIONAIS	38
J.2	DISPOSIÇÕES FINAIS	38
J.3	APROVAÇÃO	38

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	
		ddMMMaaaa	

A.4 TERMOS, SIGLAS E ABREVIATURAS

A.4.1 SIGLAS E ABREVIATURAS

Sigla	Descrição
AEM	Transporte de Passageiros Enfermos
B-RNAV	<i>Basic Radio Navigation</i>
C2	Categoria II
C3	Categoria III
CBA	<i>Código Brasileiro de Aeronáutica</i>
CCA	Configuração Cargueira Aprovada
CHETA	<i>Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo</i>
CNPJ	<i>Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica</i>
CPH	<i>Coordenação do Processo de Homologação – Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção</i>
CRP	Cargas Perigosas
DAC	Departamento de Aviação Civil
ETOPS	<i>Extended Twin Engine Operations</i>
IAC	Instrução de Aviação Civil
LAR	Linha Aérea Regional
LGS	Ligação Sistemática
MGM	Manual Geral de Manutenção
MPI	Manual de Procedimentos de Inspeção
NAT-MNPS	<i>North Atlantic-Minimum Navigation Performance Specification</i>
OFS	Operação <i>Off Shore</i>
PSG	Transporte de Passageiros
RBHA	Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica
RNP 10	Desempenho de Navegação Requerido (10 Milhas Náuticas)
RNP 5	Desempenho de Navegação Requerido (5 Milhas Náuticas)
RVSM	Separação Vertical Mínima Reduzida
STE	Subdepartamento Técnico do DAC
CPH	Setor Coordenador do Processo de Homologação

A.4.2 TERMOS

Termos	Definição
Operador Primário	é aquela empresa aérea da qual a aeronave faça parte da respectiva frota discriminada nas suas Especificações Operativas
Operador Secundário	é aquela empresa aérea autorizada a operar, em regime de intercâmbio, aeronave pertencente à frota de outra empresa aérea reputada Operador Primário

A.5 APLICABILIDADE

Estas Especificações Operativas são emitidas em favor de <nome da empresa aérea>, CNPJ NN.NNN.NNN/NNNN-nn, em complementação ao Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA – nº AANN-XXX/STE.

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	
		ddMMMaaaa	

O detentor destas Especificações Operativas deve conduzir suas operações de acordo com as autorizações, limitações e procedimentos aqui estabelecidos e em todos os R-BHA aplicáveis.

A.6 ENDEREÇOS

A.6.1 ESCRITÓRIOS ADMINISTRATIVOS

**RUA SANTA LUZIA Nº651- 6º ANDAR
RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 20021-010**

A.6.2 BASE PRINCIPAL DE DE OPERAÇÃO

**RUA SANTA LUZIA, nº 651, 7º ANDAR, SALA 705
CENTRO - CASTELO
RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 2XXXX-XXX
TEL: 21.3814.6156
FAX: 21.3814.6892**

A.6.3 BASES SECUNDÁRIAS DE OPERAÇÃO

**A) BASE RIO DE JANEIRO
AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIN – GALE-
ÃO**

**1º ANDAR, SALA 1010
ILHA DO GOVERNADOR
RIO DE JANEIRO – RJ
TEL.: 21.3814.6853
FAX: 21.3814.6892**

**B) BASE MANAUS
AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES
1º ANDAR, SALA 103
MANAUS – AM
TEL: 92.314.6853
FAX: 92.314.6892**

A.6.4 BASE PRINCIPAL DE MANUTENÇÃO

**RUA SANTA LUZIA, Nº 651, 3º ANDAR
CENTRO – CASTELO
RIO DE JANEIRO – RJ
TEL: 21.3814.6726
FAX: 21.3814.6833**

A.6.5 BASES SECUNDÁRIAS DE MANUTENÇÃO AUTORIZADAS

A) BASE RIO DE JANEIRO

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>		Revisão: NN	Página: X DE Y
			Data: ddMMMaaaa	

**AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIN – GALE-
ÃO**

**1º ANDAR, SALA 1010
ILHA DO GOVERNADOR
RIO DE JANEIRO – RJ
TEL.: 21.3814.6853
FAX: 21.3814.6892**

**B) BASE MANAUS
AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES
1º ANDAR, SALA 103
MANAUS – AM
TEL: 92.314.6853
FAX: 92.314.6892**

A.7 PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> designou as pessoas abaixo relacionadas para ocupar as funções requeridas pela Seção 121.33 – PESSOAL DE DIREÇÃO REQUERIDO PARA EMPRESAS AÉREAS DOMÉSTICAS OU DE BANDEIRA (121.59 – PESSOAL DE DIREÇÃO REQUERIDO PARA EMPRESAS AÉREAS SUPLEMENTARES; 135.37 – PESSOAL DE DIREÇÃO REQUERIDO PARA EMPRESAS AÉREAS HOMOLOGADAS SEGUNDO O RBHA 135):

CARGO RBHA	CARGO	NOME
Administrador Geral	<cargo do administrador geral>	<nome do administrador geral>
Diretor de Operações	<cargo do Diretor de Operações>	<nome do diretor de operações>
Piloto Chefe	<cargo do Piloto Chefe>	<nome do piloto chefe>
Diretor de Manutenção	<cargo do Diretor de Manutenção>	<nome do diretor de manutenção>
Inspetor Chefe	<cargo do inspetor chefe>	<nome do inspetor chefe>

A Empresa deve manter atualizado, junto à Coordenação do Processo de Homologação (CPH – que pode ser o DAC ou o SERAC), o cadastro do pessoal de direção requerido, conforme previsto no parágrafo 121.33(c) do RBHA 121 (ou 121.59(c) do RBHA 121 ou 135.37(d) do RBHA 135).

A.8 TIPO DE HOMOLOGAÇÃO

O detentor destas Especificações Operativas está autorizado a conduzir serviços de acordo com as limitações abaixo elencadas, de acordo com todos os Regulamentos e Instruções de Aviação Civil Brasileiros:

08 AGO 2003

IAC 119-1003

	<u>ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS</u> <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão: NN	Página: X DE Y
		Data: ddMMMaaaa	

RBHA de Homologação	RBHA 121
Modalidade	Empresa Aérea Doméstica e de Bandeira
Autorização de Transporte – Passageiros	SIM
Autorização Transporte – Carga	SIM
Autorização Transporte – Cargas Perigosas	SIM

08 AGO 2003

IAC 119-1003

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	ddMMaaaa

PARTE B

OPERAÇÕES

*Chefe da Seção de Certificação e Controle
de empresas regidas pelo RBHA RRR*

*Chefe da Divisão de Segurança
Operacional*

	<u>ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS</u>		Revisão:	Página:
	<NOME DA EMPRESA AÉREA>		NN	X DE Y
			Data:	ddMMMaaaa

PARTE B OPERAÇÕES

B.1 CARGAS PERIGOSAS

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> está (não está) autorizada a realizar operações envolvendo cargas perigosas (de acordo com seu Manual de Cargas Perigosas, Revisão XX de ddMMMaaaa).

B.2 PROGRAMA PARA FISCALIZAÇÃO DE BAGAGENS DE MÃO

O programa de fiscalização de bagagens de mão da <NOME DA EMPRESA AÉREA> descrito no Manual de Aeroportos, revisão XX de ddMMMaaaa, em seu capítulo XXX se encontra aprovado.

OU

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> NÃO possui programa de fiscalização de bagagens aprovado.

B.3 OPERAÇÕES AÉREAS SOBRE O ATLÂNTICO NORTE (NAT-MNPS)

A <NOME DA EMPRESA AÉREA > NÃO está autorizada a realizar operações do tipo NAT-MNPS.

B.4 SEPARAÇÃO VERTICAL MÍNIMA REDUZIDA (RVSM)

A <NOME DA EMPRESA AÉREA > está tecnicamente capacitada a conduzir operações no espaço aéreo onde o RVSM é requerido de acordo com os limites e condições estabelecidos na tabela abaixo e na IAC 3508:

Fabricante	Modelo	Marcas
McDONNELL DOUGLAS	MD-11	Autorização Geral para a frota
McDONNELL DOUGLAS	DC-10-30	PR-VTM, PR-VPQ; PR-VAM
BOEING	B-767-200	Autorização Geral para a frota
BOEING	B-767-300	Autorização Geral para a frota
BOEING	B-777-200	PU-VOO;PU-VAA

As tarefas específicas para RVSM listadas no Programa de Manutenção de cada uma das aeronaves acima deve ser seguida para que esta Autorização tenha validade.

OU

A <NOME DA EMPRESA AÉREA > NÃO está autorizada a realizar operações no espaço aéreo em que o RVSM é requerido.

B.5 OPERAÇÕES DE ALCANCE PROLONGADO COM AVIÕES BI-MOTORES – ETOPS

- De acordo com o previsto nos RBHA 121.161 e IAC 3501-121-0894, utilizando os mínimos publicados dos procedimentos CAT I e II nos aeroportos de alternativa de acordo com o parágrafo 5 do apêndice 3 da IAC citada , a <NOME DA EMPRESA

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	
		ddMMMAaaa	

AÉREA > está tecnicamente capacitada a conduzir operações ETOPS com as aeronaves relacionadas abaixo:

Fabricante	Modelo	Marcas	ETOPS
Boeing	767-200	Autorização Geral para a Frota	180 min
Boeing	767-300	Autorização Geral para a Frota	180 min
Boeing	777-200	Autorização Geral para a Frota	180 min

- b) Os requisitos de despacho, manutenção e treinamento, exigidos não isentam a Empresa de cumprir todos os demais itens do RBHA 121 aplicáveis.
- c) Quaisquer alterações nos procedimentos, práticas ou limitações, deverão ser solicitadas ao Subdepartamento técnico para aprovação.

B.6 APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS

B.6.1 CATEGORIA II

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> está tecnicamente capacitada a conduzir operações CATEGORIA II, conforme as limitações abaixo discriminadas :

a) Aeronaves Autorizadas e Mínimos de Operação:

Fabricante	Modelo	Matrículas Autorizadas	Altura de Decisão (DH)	Mínimo de RVR
BOEING	737-800	PP - VSB	100 ft	1200 ft
BOEING	737-700	Toda a frota	100 ft	1200 ft
BOEING	737-400	Toda a frota	100 ft	1200 ft
BOEING	737-300	Toda a frota	100 ft	1200 ft
BOEING	767-200ER	Toda a frota	100 ft	1200 ft
BOEING	767-300ER	Toda a frota	100 ft	1200 ft
McDONNELL DOUGLAS	DC-10-30	Toda a frota	100 ft	1200 ft
McDONNELL DOUGLAS	MD-11	Toda a frota	100 ft	1200 ft
BOEING	777-200	Toda a frota	100 ft	1200 ft

b) Todos os pilotos operando Aproximação e pouso categoria II devem estar qualificados de acordo com o Programa de Treinamento Aprovado da <nome da empresa aérea>.

c) Operações no exterior:

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> está autorizada a conduzir Aproximação e Pouso Categoria II no exterior, desde que autorizada pela Autoridade Aeronáutica Local, em aeroportos e pistas aprovados para esta Categoria de Operação. Tais operações devem estar em conformidade com todas as limitações e procedimentos estabelecidos pelas Autoridades Aeronáuticas locais.

OU

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> não está autorizada a conduzir Aproximação e Pouso na Categoria II em nenhuma hipótese.

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	
		ddMMMAaaa	

B.6.2 CATEGORIA III

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> está tecnicamente capacitada a conduzir operações CATEGORIA III, conforme as limitações abaixo discriminadas :

a) Aeronaves Autorizadas e Mínimos de Operação:

Fabricante	Modelo	Matrículas Autorizadas	Altura de Decisão (DH)	Mínimo de RVR	Autorização
BOEING	737-800	PU - SVB	100 ft	1200 ft	CAT III
BOEING	737-700	PR-FFG, PU-SAS	100 ft	1200 ft	CAT III
BOEING	737-400	Toda a frota	100 ft	1200 ft	CAT III
BOEING	737-300	Toda a frota	100 ft	1200 ft	CAT III
BOEING	767-200ER	Toda a frota	100 ft	1200 ft	CAT IIIb
BOEING	767-300ER	Toda a frota	100 ft	1200 ft	CAT IIIb
McDonnell DOUGLAS	DC-10-30	Toda a frota	100 ft	1200 ft	CAT IIIb
McDonnell DOUGLAS	MD-11	Toda a frota	100 ft	1200 ft	CAT IIIc
BOEING	777-200	Toda a frota	100 ft	1200 ft	CAT IIIc

b) Todos os pilotos operando Aproximação e pouso categoria III devem estar qualificados de acordo com o Programa de Treinamento Aprovado da <NOME DA EMPRESA AÉREA>.

c) Operações no exterior:

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> está autorizada a conduzir Aproximação e Pouso Categoria III no exterior, desde que autorizada pela Autoridade Aeronáutica Local, em aeroportos e pistas aprovados para esta Categoria de Operação. Tais operações devem estar em conformidade com todas as limitações e procedimentos estabelecidos pelas Autoridades Aeronáuticas locais.

OU

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> não está autorizada a conduzir Aproximação e Pouso na Categoria III em nenhuma hipótese.

B.6.3 SISTEMAS DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS)

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> está tecnicamente capacitada a conduzir operações com a utilização do GPS para aproximação onde houverem procedimentos específicos aprovados pela DEPV ou da Autoridade Aeronáutica local de acordo com a tabela abaixo:

Fabricante	Modelo	Área de Operação
Boeing	B-737-700	Brasil, América do Sul e Central
Boeing	B-767-200ER	Brasil América do Sul e Central Europa Ásia África e Oriente Médio

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	
		ddMMMaaaa	

OU

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> não está autorizada a conduzir operações com a utilização do GPS para Aproximação em nenhuma hipótese.

B.7 B-RNAV

B.7.1 B-RNAV RNP05

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> está tecnicamente capacitada a conduzir operações no espaço aéreo ECAC onde o B-RNAV RNP5 é requerido de acordo com os limites e condições estabelecidos nos documentos e com as aeronaves abaixo:

Fabricante	Modelo	Marcas	ENV
MCDONNELL DOUGLAS	DC-10-30	PP-VMT PP-VMU	2 INS Litton LTN-72 1 GNS-XLS FMS Allied Signal 2 VOR Allied Signal 2 DME Collins Allied Signal
MCDONNELL DOUGLAS	MD-11	Toda a frota	2 Honeywell FMS Computer 3 Honeywell IRS 2 Collins/Allied Signal VOR-DME
BOEING	767-200	Toda a frota	2 Honeywell FMS Computer 3 Honeywell IRS 2 Collins VOR-DME
BOEING	767-300	Toda a frota	2 Honeywell FMS Computer 3 Honeywell IRS 2 Collins VOR-DME
BOEING	777-200	PP-VRA PP-VRB	2 VOR – DME Rockwell 1 ADIRS 2 GPS Rockwell

Legenda: ENV – Equipamentos de Navegação Requeridos

OU

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> **NÃO** está autorizada a a conduzir operações no espaço aéreo ECAC onde o B-RNAV RNP5 é requerido.

B.7.2 B-RNAV RNP10

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> está tecnicamente capacitada a conduzir operações no espaço aéreo onde o B-RNAV RNP10 é requerido de acordo com os limites e condições estabelecidos nos documentos abaixo:

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	
		ddMMMaaaa	

Fabricante	Modelo	Matrícula	RNP-10 Tempo limite	EQP	ECM
McDONNELL DOUGLAS	MD-11	Toda a frota	12 horas (F.A.A letter 98- 130S-748 Aug 14, 1998)	3 IRS - Honeywell HG1150BDO2 2 VOR/DME - Collins ou Allied Signal VOR- 700	3 VHF COMM - Collins VHF- 700 2 HF COMM -Collins HFS- 700
BOEING	777-200	PP-VRA PP-VRB		2 VOR/DME - Rockwell 1 ADIRS 2 GPS 1 ADIRU	2 HF Comm- Rockwell 3 VHF Comm.- Rockwell 1 SATCOM- Rockwell

Legenda: ENV - Equipamentos de Navegação requeridos; ECM - Equipamentos de Comunicação requeridos

B.8 AEROPORTO SANTOS DUMONT

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> está tecnicamente capacitada a conduzir operações no aeroporto Santos Dumont (SBRJ) com as aeronaves BOEING modelo B-737-700, com motores CFM56-7B22, listadas na tabela abaixo:

FABRICANTE	MODELO	MARCAS	MOTOR
BOEING	737-76N	PR-IOP	CFM-56-7B22
BOEING	737-75Q	PR-FGF	CFM-56-7B22
BOEING	737-76N	PR-DFD	CFM-56-7B22
BOEING	737-76N	PR-JDJ	CFM-56-7B22

OU

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> NÃO está autorizada a conduzir operações no Aeroporto Santos Dumont (SBRJ).

B.9 NAVEGAÇÃO GPS

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> está tecnicamente capacitada a conduzir operações com a utilização do GPS para NAVEGAÇÃO onde houverem procedimentos específicos aprovados pela DEPV ou da Autoridade Aeronáutica local de acordo com a tabela abaixo:

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	
		ddMMMaaaa	

Fabricante	Modelo	Área de Operação
Boeing	B-737-700	Brasil, América do Sul e Central
Boeing	B-767-200ER	Brasil América do Sul e Central Europa Ásia África e Oriente Médio

OU

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> não está autorizada a conduzir operações com a utilização do GPS para Navegação em nenhuma hipótese.

B.10 CENTROS DE DESPACHO DE VÔO ALÉM DA BASE PRINCIPAL

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> está autorizada a realizar despachos operacionais no exterior, seguindo as regras estabelecidas pelo RBHA 121, conforme o requerido pela seção 121.107 e pelas seções aplicáveis a Empresas Domésticas e de Bandeira da Subparte U do mesmo RBHA a partir das Estações Operacionais e características listadas abaixo.

Os procedimentos aplicáveis para o Despacho dos Vôos serão os listados no MGO aceito da empresa, bem como nos Manuais de Despacho de Vôo das aeronaves autorizadas. É obrigação da <NOME DA EMPRESA AÉREA> manter atualizados os dados referentes aos Despachantes responsáveis e aos modelos de aeronaves despachadas das Estações Autorizadas.

B.10.1 No Brasil

B.10.1.1 Guarulhos - SP

a) Localização

Centro de Despacho Guarulhos

Aeroporto Internacional de Guarulhos; Sala 1020

Guarulhos - SP

b) N DOV

Estão alocados no Centro de Despacho Guarulhos 15 DOV licenciados e com habilitação válida.

c) ANV

Podem ser despachadas do Centro de Despacho Guarulhos aeronaves de acordo com a tabela abaixo:

Fabricante	Modelo	Motor
Boeing	B-767-200	CF6-80C2B2
Boeing	B-767-300	CF6-80C2B6F
McDonnell Douglas	MD-11	CF6-80C2D1F
McDonnell Douglas	DC-10-30	CF6-50C2B

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	
		ddMMMAaaa	

B.10.2 NO EXTERIOR

B.10.2.1 Paris – França

a) Localização

Escritório administrativo do Aeroporto Internacional Charles De Gaulle
Terminal A
2º Andar, Sala 2030
Paris - França

b) DOV autorizados e habilitados:

Nome	CODAC	Qualificação	Vencimento
<nome DOV>	DGAC	Não aplicável	Não aplicável
<Nome DOV>	Nnnnnn	B767, MD11, DC10	MMMAaaa

Cada DOV listado deverá cumprir o Programa de Treinamento aprovado para os DOV da <NOME DA EMPRESA AÉREA>, para cada uma das aeronaves listadas como autorizadas.

Observação: Os DOV que não possuem habilitação DAC devem ter seu pedido de covalidação de carteiras feito à TE-2, devendo suas carteiras covalidadas estar em processo de emissão.

c) Modelos de aeronaves com Despacho Operacional autorizado:

Modelo	Motor
B-767-200	CF6-80C2B2
B-767-300	CF6-80C2B6F
MD-11	CF6-80C2D1F
DC-10-30	CF6-50C2B

d) Prazo de validade desta autorização:

Até dd de mm de aaaa.

B.11 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE VÔOS (EMPRESAS REGIONAIS E SUPLEMENTARES)

Não aplicável para a <NOME DA EMPRESA AÉREA>

OU

Deve ser seguido o Sistema previsto no Manual Geral de Operações da <NOME DA EMPRESA AÉREA>, Capítulo “Sistema de Acompanhamento de Vôo”, parte 2, página 2-34.

B.12 CERTIFICAÇÃO DE RUÍDO

As seguintes aeronaves operadas pela <NOME DA EMPRESA AÉREA>, estão em conformidade com as limitações de ruído estabelecidas pelo RBHA 36, bem como as

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	
		ddMMMaaaa	

regras estabelecidas de limitação de ruído 3 (FAA Part 36), e com o capítulo 3 do Anexo 16 da Convenção da ICAO, quando operados de acordo com seus respectivos AFM.

Fabricante	Modelo	Matrícula	Motores	PMD (Kg)
McDonnell Douglas	DC-10-30F	PV-PMT	CF6-50C2B	263.084
McDonnell Douglas	DC-10-30F	PV-PMA	CF6-50C2B	263.084
McDonnell Douglas	MD-11	PR-HHH	CF6-80C2D1F	280.320
Boeing	B767-300	PP-RRR	CF6-80C2B6F	181.436

Legenda: PMD - Peso Máximo de Decolagem Certificada

OU

A <NOME DA EMPRESA AÉREA > NÃO opera nenhuma aeronave afetada pelas limitações de ruído estabelecidas pelo RBHA 36.

OU

A <NOME DA EMPRESA AÉREA > NÃO opera nenhuma aeronave em conformidade com as limitações de ruído estabelecidas pelo RBHA 36.

B.13 OPERAÇÕES EM AERÓDROMOS QUE NÃO ATENDAM À SEÇÃO 121.97 (EADB) OU 121.117 (EASR)

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> está autorizada, em caráter excepcional, a operar com o grupo as aeronaves / localidades de acordo com a tabela abaixo, baseada no que prevê o parágrafo (a) da seção 121.611 do RBHA 121.

Aeronave	Localidade	Instrução de Operação
<modelo da aeronave>	<localidade>	<BPO xx de ddMMMaaaa>
<modelo da aeronave>	<localidade>	<BPO xx de ddMMMaaaa >

Legenda: BPO xx – Boletim de Política Operacional n° xx de ddMMMaaaa

Para tal operação as seguintes condições adicionais se aplicam:

- Deve existir pelo menos um aeródromo de alternativa de destino (para cada uma das localidades acima citadas) homologado para operações IFR que atenda à seção 121.619 do RBHA 121;
- O suprimento mínimo de combustível a bordo deve atender às seções 121.643 (121.645 para aeronaves a reação) e 121.647 do RBHA 121;
- Todos os tripulantes da Empresa empregados nesta operação devem possuir habilitação IFR;
- Devem existir a bordo das aeronaves cumprindo esta escala cartas de vôo visual de área;
- A Empresa deve possuir todas informações previstas na seção 121.97 (121.117 para EASR). Especificamente deve ser verificada a existência ou não de proteção ao público (não cabe à Empresa prover tal proteção; entretanto, caso o aéro-

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>		Revisão: NN	Página: X DE Y	
				Data: ddMMMaaaa	

porto não possua meios de provê-la, a Empresa deve tomar precauções adequadas durante as operações de solo); e

- f) A operação deve ser realizada conforme descrita na tabela conforme a instrução de Operação listada na tabela acima.

OU

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> não poderá operar em nenhum aeródromo que não atenda às condições listadas na seção 121.97 (121.11) do RBHA 121.

B.14 OPERAÇÕES EM CONDIÇÃO DE FORMAÇÃO DE GELO “RESERVADO”

OU

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> poderá operar suas aeronaves modelos e em condições de formação de gelo e que atenda o constante no seu Manual Geral de Operações, capítulo “Operação em condições de formação de gelo”, pág. 2-66 e Manuais de Vôo das Aeronaves.

B.15 REQUISITOS ESPECIAIS DE ROTA DO RBHA

B.15.1 LARGURA ESPECIAL DE ROTA

Não estão autorizadas quaisquer rotas com largura especial conforme a seção 121.95 do RBHA 121.

B.15.2 FACILIDADES DE NAVEGAÇÃO EM ROTA

Não estão autorizadas quaisquer rotas com largura especial conforme a seção 121.95 do RBHA 121.

B.16 AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO SOBRE GRANDES EXTENSÕES DE ÁGUA

A <nome da empresa> está autorizada a operar sobre grandes extensões de água com os seguintes equipamentos:

Fabricante	Equipamento
Boeing	B-737-700

OU

A <nome da empresa> não está autorizada a operar sobre grandes extensões de água.

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	
		ddMMaaaa	

PARTE C

*ROTAS E AERÓDROMOS AUTORIZADOS
(MAPA DE ROTAS)(EADB)/ ÁREAS DE O-
PERAÇÃO AUTORIZADAS (EASR)*

*Chefe da Seção de Certificação e Controle
de empresas regidas pelo RBHA 121 e 129*

*Chefe da Divisão de Segurança
Operacional*

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	
		ddMMMaaaa	

PARTE C ROTAS E AERÓDROMOS AUTORIZADOS (TABELA DE ROTAS E AERÓDROMOS)(EADB)/ ÁREAS DE OPERAÇÃO AUTORIZADAS (EASR)

C.1 ÁREAS DE OPERAÇÃO / ROTAS AUTORIZADAS – BRASIL (TABELA DE ROTAS E AERÓDROMOS)

C.1.1 Modelo de Aeronave 001

Fabricante	Modelo	Rota (Par de Aeroportos)	OBS
Embraer	Modelo de Aeronave 001	SBSJ – SBRJ	---
Embraer	Modelo de Aeronave 001	SBPA – SBCG	---
Embraer	Modelo de Aeronave 001	SBEG – SBFN	ETOPS, RVSM

OU (EASR)

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> está autorizada a operar nas seguintes áreas:

Área de Operação
Brasil (todo)
México
América Central
América do Sul

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> está proibida de operar em qualquer área não listada nestas Especificações Operativas.

C.1.2 Modelo de aeronave 002

Fabricante	Modelo	Rota (Par de Aeroportos)	OBS
Embraer	Modelo de Aeronave 001	SBSJ – SBRJ	---
Embraer	Modelo de Aeronave 001	SBPA – SBCG	---
Embraer	Modelo de Aeronave 001	SBEG – SBFN	ETOPS, RVSM

C.2 ROTAS AUTORIZADAS – EXTERIOR (LISTA DE ROTAS E AERÓDROMOS)

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> não está autorizada a realizar vôos internacionais.

OU

Fabricante	Modelo	Rota (Par de Aeroportos)	OBS
Embraer	ERJ-170	SBSJ – SAEZ	---
Embraer	ERJ-170	SBPA – SAEZ	---
Embraer	ERJ-170	SBEG – FCDG	ETOPS, RVSM

OU

Para Empresas Aéreas não-regulares

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	ddMMMaaaa

C.2 RESERVADO

C.3 ROTAS EVENTUAIS

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> não está autorizada a operar em nenhuma rota fora das especificadas nas seções C.1 e C.2.

C.4 INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS

C.4.1 ROTAS E AERÓDROMOS

A <NOME DA EMPRESA AÉREA > está autorizada a utilizar somente as publicações oficiais DECEA / Jeppesen, em suas últimas atualizações, como fonte de informações para o seu Planejamento de Vôos.

C.4.2 METEOROLOGIA

A <NOME DA EMPRESA AÉREA > está autorizada a utilizar somente o DECEA / SITA, em suas últimas atualizações, como fonte de informações para o seu Planejamento de Vôos.

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	ddMMaaaa

PARTE D

MANUTEN-

ÇÃO

*Chefe da Seção de Homologação e
Controle de Empresas – RBHA 121*

*Chefe da Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de
Manutenção*

PARTE D

MANUTENÇÃO

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	
		ddMMMAaaa	

D.1 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

O detentor destas Especificações Operativas está autorizado a utilizar os Programas de Manutenção relacionados abaixo nas revisões indicadas ou em revisões posteriores, aprovadas pelo DAC, para os equipamentos indicados:

Equipamento	Fabricante	Modelo	Revisão Aprovada	Documento de Aprovação
AERONAVE	BOEING	727-100	Rev. 23 de 21MAIO 1998	FAX N° xxx
AERONAVE	BOEING	727-200	Rev. 23 de 21MAIO 1998	FAX N° yyyyyy
AERONAVE	BOEING	737-300	Rev. 8 de 20 OUT 2000	FAX N° YHYHYHYHY
AERONAVE	BOEING	737-400	Rev. "0" de 17 JUL 2001	FAX N° ATATATATAT

D.2 LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS (MEL)

O detentor destas Especificações Operativas está autorizado a utilizar as Listas de Equipamentos Mínimos relacionadas abaixo nas revisões indicadas ou em revisões posteriores, aprovadas pelo DAC, para os equipamentos indicados:

Fabricante	Modelo	Revisão Aprovada	Master MEL de Referência	Documento de Aprovação
BOEING	727-100	Rev. 44 de 27 JUN2001	Rev. 43a de 16 JAN 2001	FAX N° 779/4TE-1/2001
BOEING	727-200	Rev. 44 de 27 JUN2001	Rev. 43a de 16 JAN 2001	FAX N° 779/4TE-1/2001
BOEING	737-300	Rev. 39 de 28 NOV 2001	Rev. 41c de 01MAIO 2001	FAX N°0005/4TE-1/2002
BOEING	737-400	Rev. 39 de 28 NOV 2001	Rev. 41c de 01MAIO 2001	FAX N°0005/4TE-1/2002

OU

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> não possui MEL aprovada para nenhuma de suas aeronaves autorizadas, devendo cumprir na íntegra o prescrito na seção 121.628 do RBHA 121 (135.179 do RBHA 135), sendo proibida decolagem com quaisquer equipamentos ou instrumentos inoperantes.

D.3 MANUTENÇÃO AUTORIZADA

D.3.1 MANUTENÇÃO NA SEDE

O detentor destas Especificações Operativas está autorizado executar manutenção para as aeronaves de sua frota, conforme abaixo especificado, e ações corretivas associadas, bem como tarefas fora de fase com periodicidade igual ou inferior àquelas listadas:

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	
		ddMMMaaaa	

Equipamento		Limitação de Serviços	BASE
Fabricante	Modelo/PN		
BOEING	727-100	Acordo homologação segundo RBHA 145	PRINCIPAL
BOEING	727-200	Acordo homologação segundo RBHA 145	PRINCIPAL
BOEING	737-300	Acordo homologação segundo RBHA 145	PRINCIPAL
BOEING	737-400	Acordo homologação segundo RBHA 145	PRINCIPAL

Não obstante o contido no parágrafo acima, a Empresa não está autorizada a executar qualquer tarefa, independente de periodicidade, que exija recursos não disponíveis pela Empresa.

D.3.2 MANUTENÇÃO FORA DE SEDE

O detentor destas Especificações Operativas poderá executar manutenção de caráter EVENTUAL e EXTRAORDINÁRIO, para as aeronaves de sua frota, fora de sua sede, com as mesmas limitações do item D.3.1 acima, depois da devida comunicação/autorização.

O detentor destas Especificações Operativas poderá executar ATENDIMENTO DE RAMPA para as aeronaves de sua frota, de acordo com o previsto na seção 121.105 do RBHA 121 para as aeronaves de sua frota, conforme abaixo listado:

Equipamento		Limitação de Serviços	BASE
Fabricante	Modelo/PN		
BOEING	727-100	Acordo homologação segundo RBHA 145	Bases secundárias
BOEING	727-200	Acordo homologação segundo RBHA 145	Bases secundárias
BOEING	737-300	Acordo homologação segundo RBHA 145	Bases secundárias
BOEING	737-400	Acordo homologação segundo RBHA 145	Bases secundárias

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	
		ddMMaaaa	

PARTE E

PESO E

BALANCEAMEN-

TO

*Chefe da Seção de Certificação e Controle
de empresas regidas pelo RBHA 121 e 129*

*Chefe da Divisão de Segurança
Operacional*

PARTE E PESO E BALANCEAMENTO

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>		Revisão: NN	Página: X DE Y	
				Data: ddMMMAaaa	

E.1 DETERMINAÇÃO DE PESO DE PASSAGEIROS E TRIPULAÇÃO

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> deverá seguir as instruções delimitadas em seu Manual Geral de Operações, no Capítulo Despacho de Vôo, seção Peso e Balanceamento, pág 3-25.

E.2 DETERMINAÇÃO DE PESO DA BAGAGEM E DA CARGA

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> deverá seguir as indicações listadas em seu Manual Geral de Operações, Capítulo Despacho de Vôo, seção Peso e Balanceamento, pág 3-30.

E.3 PESAGEM PERIÓDICA DAS AERONAVES

Todas as aeronaves da <NOME DA EMPRESA AÉREA> deverão ser pesadas a cada 5 (cinco) anos.

E.4 AUTORIZAÇÃO DE USO DE PESO MÉDIO DE FROTA

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> NÃO está autorizada a utilizar o valor de peso médio de frota, conforme os padrões delimitados na AC-120-27C.

OU

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> está autorizada a utilizar o valor de peso médio de frota para as frotas de aeronaves indicadas abaixo.

As regras de repesagem das aeronaves devem seguir os padrões delimitados pela AC-120-27C da FAA dos EUA.

Os despachos das demais aeronaves da <NOME DA EMPRESA AÉREA> deverão utilizar os pesos específicos de cada aeronave.

E.4.1 Frota 01

Modelo	Matrícula	Peso médio da frota (kg)
B-737-400	PU-ZAA	64.300
B-737-400	PU-ZAB	64.300
B-737-400	PU-ZAC	64.300
B-737-400	PU-ZAD	64.300
B-737-400	PU-ZAE	64.300

E.4.2 Frota 02

Modelo	Matrícula	Peso médio da frota (kg)
B-737-300	PU-GAA	62.500
B-737-300	PU-GAB	62.500
B-737-300	PU-GAC	62.500
B-737-300	PU-GAD	62.500

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	
		ddMMaaaa	

PARTE F

INTERCÂMBIO

OPERACIONAL

DE AERONAVES

*Chefe da Seção de Certificação e Controle
de empresas regidas pelo RBHA 121 e 129*

*Chefe da Divisão de Segurança
Operacional*

PARTE F INTERCÂMBIO OPERACIONAL DE AERONAVES

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	
		ddMMMaaaa	

F.1 DEFINIÇÃO DE LIMITAÇÕES DE INTERCÂMBIO COMO OPERADOR PRIMÁRIO

F.1.1 Operador Secundário 01

O titular destas Especificações Operativas está autorizado a realizar operações envolvendo Intercâmbio de Aeronaves conforme contrato registrado no RAB (Registro Aeronáutico Brasileiro) no dia ddMMMaaaa com número de controle NNNCTR [e no Conselho da ICAO em ddMMMaaa sob o número de controle NNCTR], aprovado pelo DGAC.

Período de arrendamento	todos os vôos decolando e pousando entre d1MM1aaa1 (0:00h) até d2MM2aaa2 (23:59);
Pontos de Intercâmbio Autorizados	SBB1, SBB2, SBB3
Aeronaves envolvidas	PU-ZAA; PU-ZAB; PU-ZAC; PU-ZAD; PU-ZAE
Autoridades Aeronáuticas Envolvidas	DAC do Brasil e DAC de BBBB
Operador secundário	<nome da empresa aérea secundária 01> CHETA <Número de controle do CHETA do Operador secundário ou equivalente no país de origem>

A definição de responsabilidades deve ser a descrita no texto do Acordo aprovado pelo DGAC, acima referenciado.

F.2 DEFINIÇÃO DE LIMITAÇÕES DE INTERCÂMBIO COMO OPERADOR SECUNDÁRIO

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> não possui acordo de Intercâmbio Operacional autorizado pelo DAC do Brasil como Operador secundário.

[Caso exista este tipo de intercâmbio, os dados aplicáveis serão os mesmos que o do parágrafo F.1.1]



ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS
<NOME DA EMPRESA AÉREA>

Revisão: NN	Página: X DE Y
Data: ddMMaaaa	

PARTE G
RESERVADO

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	ddMMMaaaa

PARTE H

DESVIOS, ISEN- ÇÕES E AUTORIZA- ÇÕES ESPECIAIS

*Chefe da Seção de Certificação e Controle
de empresas regidas pelo RBHA 121 e 129*

*Divisão de Coordenação do Processo
de Homologação de Empresas Aéreas*

PARTE H DESVIOS, ISENÇÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

	<u>ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS</u>		Revisão:	Página:
	<NOME DA EMPRESA AÉREA>		NN	X DE Y
			Data:	ddMMMaaaa

H.1 DESVIOS E ISENÇÕES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES

H.1.1 DESVIOS

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> não tem nenhum tipo de desvio aos requisitos do RBHA na área de operações autorizado.

H.1.2 ISENÇÕES

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> não tem nenhum tipo de isenção aos requisitos do RBHA na área de operações autorizado.

H.2 DESVIOS E ISENÇÕES RELATIVOS À MANUTENÇÃO

H.2.1 DESVIOS

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> não tem nenhum tipo de desvio aos requisitos do RBHA na área de Manutenção autorizado.

H.2.2 ISENÇÕES

a) ISENÇÃO DE CADERNETAS DE CÉLULA E MOTOR

O detentor destas Especificações Operativas está autorizado a NÃO conduzir a bordo as cadernetas de célula e motor.

b) ISENÇÃO

Não há nenhuma outra isenção além das listadas acima.

H.3 DESVIOS E ISENÇÕES EM GERAL

H.3.1 DESVIOS

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> não tem nenhum tipo de desvio aos requisitos do RBHA ou alguma IAC fora das áreas de Operações ou Manutenção autorizado.

H.3.2 ISENÇÕES

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> não tem nenhum tipo de isenção aos requisitos do RBHA ou alguma IAC fora das áreas de Operações ou Manutenção autorizado.

H.4 AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

H.4.1 AEROPORTO DE NARITA (PISTA AUXILIAR)

A <NOME DA EMPRESA AÉREA> está autorizada a operar na pista auxiliar do Aeroporto de Narita (Japão) as aeronaves constantes da tabela abaixo:

Fabricante	Modelo

Autorização baseada nos Ofícios XXX/DGAC de ddMMMaaa.

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	
		ddMMMaaaa	

H.4.2 AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

Não há nenhuma autorização especial além das citadas acima.

PARTE I AERONAVES AUTORIZA- DAS

*Chefe da Seção de Certificação e Controle de
empresas regidas pelo RBHA RRR*

*Divisão de Coordenação do Processo
de Homologação de Empresas Aéreas*

PARTE I

AERONAVES AUTORIZADAS

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	
		ddMMMaaaa	

AERONAVES AUTORIZADAS

O detentor destas Especificações Operativas somente está autorizado a conduzir operações com as aeronaves abaixo relacionadas, respeitando as limitações pertinentes contidas no respectivo Certificado de Aeronavegabilidade e nos Manuais de Voo aprovados.

MARCAS	FABRICANTE	MODELO	Nº SÉRIE
PR-VLD	BOEING	727-41	120425
PR-VLE	BOEING	727-172C	119666

Somente serão autorizadas operações de aeronaves que constem da referida lista.

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	
		ddMMMaaaa	

PARTE J

DISPOSIÇÕES

FINAIS E

APROVAÇÃO

Chefe da Seção de Certificação e Controle de empresas regidas pelo RBHA RRR

PARTE J

Divisão de Coordenação do Processo de Homologação de Empresas Aéreas

DISPOSIÇÕES FINAIS E APROVAÇÃO

	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS <NOME DA EMPRESA AÉREA>	Revisão:	Página:
		NN	X DE Y
		Data:	
		ddMMMaaaa	

J.1 INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE VÔOS INTERNACIONAIS

A < nome da empresa > quando estiver realizando vôos internacionais deve cumprir o previsto na seção 121.11 do RBHA 121 (ou 135.3 (b) do RBHA 135), que prevê quando operando fora do Brasil, cumprir as regras vigentes no país onde se encontra a não ser que as regras brasileiras ou as do Anexo 2 da ICAO sejam mais restritivas.

J.2 DISPOSIÇÕES FINAIS

O detentor destas especificações está obrigado a portar cópia das mesmas a bordo das aeronaves listadas na Parte I acima.

Qualquer alteração nas limitações contidas nas Especificações Operativas dessa Empresa deverá ser solicitada a este Subdepartamento, através de carta, dentro do prazo estabelecido na seção 121.79 do RBHA 121 – ALTERAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS (ou 135.17 do RBHA 135).

O DAC se reserva a prerrogativa de alterar estas Especificações Operativas por iniciativa própria, de acordo com as provisões da seção 121.79 do RBHA 121 (135.17 do RBHA 135).

J.3 APROVAÇÃO

Aprovo a Revisão X.X destas Especificações Operativas que deverão nortear e limitar as operações do detentor da mesma.

Independente do exposto no presente documento, as operações, somente poderão iniciar-se e manter-se quando a respectiva Autorização de Funcionamento/Concessão expedida pelo Subdepartamento de Planejamento do DAC for emitida e estiver válida.

Rio de Janeiro, ddMMMaaaa

Brig.-do-Ar – RENILSON RIBEIRO PEREIRA
Chefe do STE

ANEXO 2 – ALGORÍTMO DE ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

Sistemática de Revisão:

Ação	Agente
1) Entrada de solicitação de revisão;	Empresa Aérea ou DAC
1.1) Caso a solicitação tenha dado entrada em setor diferente do responsável, encaminhar para setor correto;	Setor que recebeu a Solicitação Inicial de Revisão (SIR)
2) Setor responsável faz a análise da solicitação inicial;	Setor responsável pelas revisões da parte afetada pela SIR
3) Se proposta ok, revisar EO:	Setor responsável
3.1) Vai em público STE (Pasta da EO), salva nova EO com nome - EO proposta de REV, com barra no lado esquerdo do texto alterado.	
4.2) obter número da revisão das EO em questão (CooPRC)	
4.3) Imprime parte alterada;	
4.4) Colhe assinaturas;	
4.5) Encaminha hardcopy assinada para CooPRC;	
4.6) Encaminhar e-mail para CooPRC informando que existe nova revisão em público STE;	
5) CooPRC atualiza parte A, imprime e assina;	
6) Encaminha para a empresa as alterações na EO	